

estandes da Economia Criativa Natal & Luz da cidade de – Cariacica.

CAPITULO I DAS INSCRIÇÕES

- Art. 1º - resultado preliminar para ocupação de empreendedores da Economia Criativa na Festa da Cidade de Cariacica.

Atividades	Quantidade s de vagas	Resultado Preliminar
Cervejarias Artesanais	1	Cervejaria Bigstep;
Drinks	1	Victor Isidoro Silva
Açaí	2	MG Energético açaí natural; Açaí da Orla (Eliete);
Comida de Boteco	3	Espetinhos Valetim; Suelane do Nascimento ; Pablo Alcântara;
Creperia	1	Não teve interessados (deserto)
Moda /Acessórios	1	Mimos da Dr Delai
Doces e Confeitarias	4	Camila Justino Louzada; Jennifer Stefanie; Wallace Moreira; Vovó agro;
Cafeteria	1	Eduardo Silva Traba
Produtos gastronômicos artesanais	2	Idaiana Rodrigues; Gleides Rozindo da Silva;
Brinquedos/Artigos Pet	0	Não teve interessados (deserto)
Moda	1	Elionete Lima Rosa
Floricultura	0	Não teve interessados (deserto)
Artesanato/design/souvenirs	3	Projeto Mulher Inclusive; Flávia Maria dos Santos; Danubia Lopes
Artistas plásticos	0	Não teve interessados (deserto).

Art. 2º - Publicada a lista de inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova de alegação, no período de (01) (hum) dia útil a partir da publicação do resultado, no horário de 08 às 17 horas, através do e-mail semcult@cariacica.es.gov.br.

Art.3º. Este resultado preliminar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 13 de novembro de 2024.

DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC

PORTARIA/IPC/GP Nº 165 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação e composição dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica-IPC e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009.

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2009, que cria o Comitê de Investimentos com a finalidade de assessorar o IPC no processo de gestão de recursos e investimentos;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar Municipal nº. 33/2010;

CONSIDERANDO o artigo 91 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regimento interno e o funcionamento do Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar o IPC no processo de gestão de recursos e investimentos, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 33/2010 será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, possuindo cada um deles manutenção do vínculo com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, escolhido pelo Presidente e submetido ao Conselho Administrativo.

§ 1º Deve cada membro do Comitê de Investimentos possuir escolaridade mínima em nível de graduação e terem sido aprovados em exame de certificação com as exigências mínimas apontadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º Cada membro terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução.

§ 3º Caberá ao IPC, por Portaria da Presidência a designação dos membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto neste artigo.

§ 4º Caberá ao Presidente do IPC à designação do Presidente do Comitê de Investimentos, atendido o disposto no §1º deste artigo.

Art.3º. Sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem determinadas por Lei ou Regulamento, ao Comitê de Investimentos compete:

- I – acompanhar a conjuntura econômica para adequação da política de investimentos;
- II – avaliar periodicamente os riscos dos investimentos;
- III – elaborar normas para aplicação dos recursos, acompanhando as normas do mercado financeiro;
- IV – definir e rever, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do IPC, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPC;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPC, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos proposto pelo comitê de investimento e aprovado pelo conselho administrativo;
- VI – avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos;
- VII – determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;
- VIII – solicitar das Instituições Financeiras, quando necessário, relatórios detalhados sobre os riscos e retornos das aplicações financeiras;
- IX – garantir a gestão ética e transparente do Comitê de Investimentos;
- X – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPC.

Art. 4º. Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem analisados a cada reunião;
- III – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos somente nos casos de empate de votos proferidos pelos seus membros;
- IV – conduzir as reuniões;
- V – indicar um membro para ficar responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- VI – manter um arquivo atualizado com as atas das reuniões.

Art. 5º. Aos demais membros do Comitê de Investimentos competem:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em pauta extraordinária, se a urgência assim o exigir;
- III – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos.

Art. 6º. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

- I – as reuniões acontecerão ordinariamente 04 (quatro) vezes no mês, conforme calendário previamente estabelecido pelo Comitê de Investimentos;
- II – serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, sendo justificado em ata o motivo urgente de sua realização;
- III – as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros;
- IV – as decisões dos membros do Comitê de Investimento deverão ser embasadas em: pareceres, análises (técnicas, econômicas, financeiras e/ou conjunturais) de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPC;
- V – o quórum mínimo para a aprovação de qualquer matéria será da maioria simples dos membros presentes na reunião em que se discutir o assunto;

VI – toda matéria tratada em reunião do Comitê de Investimentos, inclusive aquelas que não sejam aprovadas, deverão constar na ata da reunião. Tal ata deverá ser assinada por todos os membros presentes, devendo ser então arquivada em pasta própria, assim como disponibilizada no endereço eletrônico do IPC;

VII – podem participar do Comitê de Investimentos como convidados, não tendo direito a voto, analistas das áreas envolvidas, assim como qualquer servidor de outras áreas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º. Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir, devendo esta acatada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 8º. Os membros do Comitê de Investimentos receberão o pagamento de gratificação de produtividade.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§2º Para efeitos de pagamento da gratificação, esta será devida na proporção do número de pontos efetivamente alcançados pelos membros do Comitê, até o limite de 1.000(mil) pontos, levando-se em consideração as atribuições descritas no art. 3º dessa Portaria, sendo atribuídos a cada uma 100 (cem) pontos.

§3º Será de caráter obrigatório o encaminhamento formal do relatório à Diretoria Administrativo-Financeira do IPC até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à participação dos trabalhos realizados.

§4º Falta injustificada às reuniões do Comitê acarretará o corte de 50 (cinquenta) pontos por reunião.

Art. 9º. O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, terá sua nomeação para o Comitê de Investimentos revogada.

§1º A falta à reunião descrita no caput considerar-se-á justificada quando o membro faltante apresentar declaração endereçada à Diretoria do IPC, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser contado da data da reunião não comparecida, levando-se em consideração as hipóteses de ausência descritas no art. 88 da LCM nº 137/2023.

§2º O membro destituído do Comitê em decorrência da situação descrita no caput, ficará impedido de ser novamente nomeado pelo período de 01 (um) ano.

Art.10. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados ao IPC em decorrência dos investimentos financeiros realizados, salvo se tais prejuízos forem motivados por posicionamentos do Comitê contrários à política de investimentos ou a outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos de seus membros.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 13 de novembro de 2024.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente do IPC

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2024 – IPC

Contrato nº. 14/2024.

Processo nº. 391/2024.

Objeto: fabricação de brindes personalizados, em atendimento às demandas de atividades rotineiras, à celebração de aniversário da autarquia e aos eventos, palestras e similares vinculadas ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos